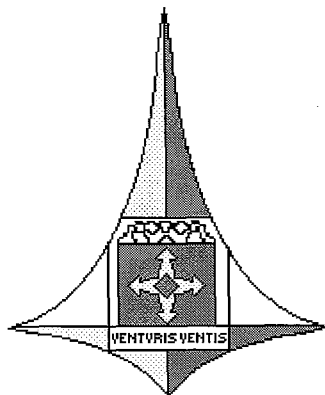




DISTRITO FEDERAL

CID
Em 18 / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Sator de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 19 / 08 / 09
[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 225 / 2009 – GAG

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

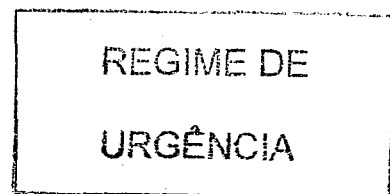
Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, para fins de homologação, o Convênio ICMS 28/09, de 03 de abril de 2009, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, solicito sua homologação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

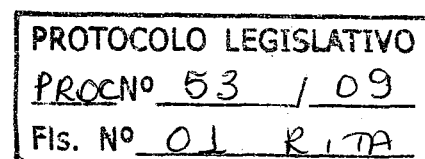
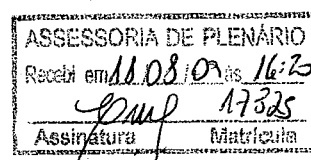
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

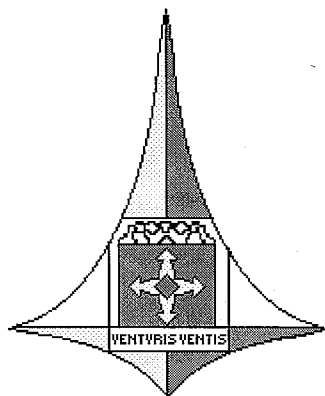
Brasília, de de 2009.

[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF





DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROC 53/2009

Homologa o Convênio ICMS 28/09, de 03 de abril de 2009.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 28/09, de 03 de abril de 2009, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC Nº	53 / 09
Fls. Nº	02 R. 17A

CONVÊNIO ICMS 28, DE 3 DE ABRIL DE 2009

- Publicado no DOU de 08.04.09, pelo Despacho 58/09.
- Ratificação Nacional DOU de 27.04.09, pelo Ato Declaratório 03/09.

Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, relacionados no Anexo Único, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.

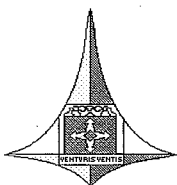
Cláusula segunda O benefício previsto para a importação de que trata a cláusula primeira deste Convênio somente se aplica a produtos sem similar produzidos no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor de abrangência nacional.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH
I - inseticidas		
1	Inseticida Demand	3808.9199
2	Inseticida Delthagard	3808.9199
3	Inseticida Fendona	3808.919
4	Biolarvicida Biológico Bactivec	3808.5010
II - Pulverizadores		
1	Pulverizador Manual	8424.8111
2	Pulverizador Motor Mochila (Atomizador / Nebulizador Portátil)	8424.8119
III - Outros		
1	Rolo de Tela com Inseticida (Mosquiteiro)	6303.1990

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC Nº <u>53</u> / <u>09</u>	
Fls. Nº <u>03</u> R <u>1ª</u>	



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



E.M.

Nº.116.../2009 - GAB/SEF

Taguatinga, 18 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 28/09, de 03 de abril de 2009, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 3/2009, de 27 de abril de 2009, publicado no D.O.U de 27/04/2009.

Cabe destacar que o Convênio 28/09, de 03 de abril de 2009, autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.

Devo aqui salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de ampla discussão técnica pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Assim, sugiro que seja requerida homologação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC Nº	53 / 09
Fis. Nº	04 R 1 TA